



## **A C Ó R D ã O**

**TC-04882.989.18-9**

**Câmara Municipal:** Nova Guataporanga.

**Exercício:** 2018.

**Presidente:** Pedro Prudente de Oliveira.

**Advogado:** Vandelir Marangoni Morelli (OAB/SP nº 186.612).

**Procurador de Contas:** Celso Augusto Matuck Feres Junior.

**Fiscalizada por:** UR-15 – DSF-II.

**Fiscalização atual:** UR-15 – DSF-II.

**CONTAS ANUAIS. CÂMARA. CONTROLE INTERNO.  
TRANSPARÊNCIA. CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO.  
PROVIMENTO EM COMISSÃO. RECOMENDAÇÕES.  
REGULARIDADE, COM RESSALVAS.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

**ACORDA** a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 16 de junho de 2020, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e do Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, e com fundamento no art. 33, II, da Lei Complementar nº 709/93, julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Nova Guataporanga, relativas ao exercício de 2018, excetuados os atos pendentes de julgamento pelo Tribunal.

Nos termos do art. 35 da aludida legislação, considera quitado o responsável Pedro Prudente de Oliveira.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se.

São Paulo, 29 de junho de 2020.